



LEI N.º 1.762/2020

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Perdigoão para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Perdigoão/MG, no uso de suas atribuições legais, em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Perdigoão, estima a receita de R\$ 50.500.000,00 (cinquenta milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadações dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.841.700,00
Receitas de Contribuições	2.685.400,00
Receita Patrimonial	2.766.734,00
Receita de serviços	50.000,00
Transferências Correntes	41.775.766,00
Outras Receitas Correntes	235.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receitas intra-orçamentárias de contribuições	2.023.500,00
Outras receitas correntes intra-orçamentárias	713.000,00
SUB-TOTAL	53.091.100,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
Transferências correntes	-5.189.600,00
SUB-TOTAL	-5.189.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	200.000,00
Alienações de bens	400.000,00
Transferências de capital	1.998.500,00
SUB-TOTAL	2.598.500,00
TOTAL GERAL	50.500.000,00

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 4º - As despesas do Município de Perdigo serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.386.000,00
Administração	7.238.900,00
Segurança Pública	528.940,00
Assistência Social	1.766.500,00
Previdência Social	3.959.500,00
Saúde	10.247.169,64
Energia	605.000,00
Educação	12.934.320,00
Cultura	272.080,00
Urbanismo	4.067.393,55
Habitação	35.000,00
Saneamento	385.000,00
Gestão Ambiental	995.500,00
Ciência e Tecnologia	4.000,00
Agricultura	260.195,00
Indústria	25.000,00
Transporte	1.180.400,00
Desporto e Lazer	462.620,00
Encargos Especiais	926.000,00
Reserva de Contingência	3.220.481,81
TOTAL	50.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	417.450,00
Gabinete e Secretaria da Câmara	968.550,00
Gabinete do Prefeito	483.200,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.512.940,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	13.669.020,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	8.955.688,55
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	12.010.669,64
Reserva de Contingência	3.220.481,81
IPREMPE – Instituto Prev. Mun. Perdigo	4.262.000,00
TOTAL	50.500.000,00

7

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	24.638.067,95
Juros e Encargos da Dívida	286.000,00
Outras Despesas Correntes	16.777.734,02
SUB-TOTAL	41.701.801,97
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	4.936.716,22
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	641.000,00
SUB-TOTAL	5.577.716,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência ou Reserva do RRPS	3.220.481,81
SUB-TOTAL	3.220.481,81
TOTAL	50.500.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizados a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite das despesas de capital, nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal;

II – Abrir créditos adicionais de até 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, dependendo da existência de recursos disponíveis, de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

III – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

IV – proceder a realocação, transposição e remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de decreto, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas, bem como, para ajustar a programação estabelecida nas fontes de recursos financeiros e orçamentários adequando a sua efetiva arrecadação;

V – incluir elementos de despesas e fontes de recursos dentro dos grupos de despesas, por decreto, utilizando recursos dos mesmos grupos de despesas, para adequar a execução orçamentária.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no item II deste artigo são os provenientes de:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

a) Anulação parcial ou total de Dotação Orçamentária ou de créditos adicionais autorizados por Lei, na forma do disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

Art. 6º - Além dos limites estabelecidos no art. 5º desta Lei, fica, também, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a:

I – Até o valor de 50% (dez por cento) do valor total obtido com recursos originados do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo segundo, do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

II – Até o valor de 50% (dez por cento) do valor total obtido com recursos originados do excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

III – Até 100% do montante oriundo do Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido no “caput” do artigo 5º desta Lei:

I – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

II – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos e aqueles contidos nas letras b e c do Parágrafo 1º deste artigo;

III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como, os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

IV – as suplementações referentes adequações de fontes de recursos para fins de atendimento ao comportamento da receita e a alterações na legislação, bem como, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

V – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

8



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 7º - O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do artigo 29 A da Constituição Federal a ser realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, será realizado até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - A rubrica Reserva de Contingência, constante desta Lei, poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, ao atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a adotar as medidas estatuídas pela Lei Complementar n.º 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, mormente ao controle dos limites legais, sempre que se configurar iminente desequilíbrio de suas contas, até que se retorne aos parâmetros fixados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 30 de dezembro de 2020.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal